

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Psicologia

Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3225-8505 - www.ip.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Resolução Nº 3, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016, do Conselho do Instituto de Psicologia, que aprova o Regulamento para afastamento de servidores, ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, para ações de desenvolvimento.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Instituto de Psicologia,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Nº 3/2016, do Conselho do Instituto de Psicologia aos Decretos Nº 9991/2019 e Nº 7485/2011,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 3, de 26 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.057687/2022-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para afastamento de servidores, ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, para ações de desenvolvimento.

Art. 2º Alterar a Resolução nº 3, do Conselho do Instituto de Psicologia, de 8 de dezembro de 2016, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de janeiro de 2023

Prof.ª Dr.ª Maristela de Souza Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Souza Pereira, Presidente**, em 27/01/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4221145** e o código CRC **958B2C03**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em reunião realizada aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2023, aprova o Regulamento para afastamento de servidores do Instituto de Psicologia para ações de desenvolvimento,

CONSIDERANDO o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto;

CONSIDERANDO a Portaria PROGEP Nº 48, de 18 de agosto de 2022, que regulamenta a participação de servidores(as) da Universidade Federal de Uberlândia nas modalidades de atividades classificadas como Ação de Desenvolvimento em Serviço, e regulamenta assim as atividades formativas desenvolvidas sem afastamento;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução Nº 03/2016 do CONSIP que aprova os Critérios para Concessão de Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-Graduação, e Aperfeiçoamento; em função das normativas mencionadas e, conseqüentemente, a inclusão dos servidores Técnicos Administrativos no planejamento dos afastamentos;

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº 8112, de 1990, e nº 12.772, de 2012;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O afastamento de servidores do Instituto de Psicologia para ações de desenvolvimento poderá ocorrer pelo gozo da Licença Capacitação ou Programa de Treinamento, Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, e Estudo no Exterior, incluindo-se o estágio pós-doutoral.

Art. 2º Os servidores deverão apresentar solicitação de afastamento para participação em ações de desenvolvimento no momento de elaboração do Plano de Qualificação da Unidade (PQU).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º O IPUFU adotará os critérios de seleção dos candidatos que levem em consideração a seguinte ordem:

- I - Plano de Qualificação da Unidade;
- II - Forma de afastamento;
- III - Regime de trabalho;
- IV - Exercício das atribuições do cargo do servidor após seu retorno à UFU;
- V - Número de afastamentos para Pós-Doutorado gozados;
- VI - Número de pedidos para pós-doutorado aprovados em PQU anterior;
- VII - Tempo de gozo da última saída para pós-doutorado;
- VIII - Tempo de trabalho no IPUFU;
- IX - Pontuação total acadêmica, quando o solicitante for docente.

Art. 4º Quanto ao Plano de Qualificação, o IPUFU poderá afastar o número de servidores previstos anualmente pela PROGEP, até o limite de:

- I. os docentes poderão ser afastados em até 20% do total de docentes da unidade;
- II. os técnicos administrativos poderão ser afastados conforme solicitação desde que os afastamentos não sejam concomitantes na mesma classe e os trabalhos do setor não sejam prejudicados.

Parágrafo único. Em caso de desistência de afastamentos de servidor que estava previsto no PQU, será dada prioridade para antecipação de afastamentos daqueles que já se encontravam previstos no plano para o período. Caso não haja interesse em antecipação, será dada oportunidade de apresentação de novos pedidos que serão apreciados seguindo os critérios constantes dessa resolução.

Art.5º Quanto à forma de afastamento, a liberação obedecerá aos seguintes critérios:

§1º Licença Capacitação terá prioridade sobre a liberação para outras formas de afastamento;

§ 2º - No caso de haver mais candidatos do que vagas, terá prioridade para Licença Capacitação o servidor cuja licença estiver mais próxima do prazo de vencimento;

§ 3º - Solicitações de Licença Capacitação não contempladas para o período solicitado pelo servidor deverão ser remanejadas para outro período do quadriênio, no momento de aprovação do PQU;

§ 4º. - Caso haja docentes que não tiverem o título de Mestre ou Doutor, seus pedidos de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado – terão prioridade sobre a liberação para outras formas de afastamento.

§5º Excetuando-se o afastamento para Licença Capacitação, as demais modalidades de afastamento para qualificação e desenvolvimento previstas na legislação não podem em sua somatória totalizar um período maior do que 12 meses no quinquênio a que se refere o PQU.

Art. 6º. Quanto ao regime de trabalho, o afastamento para realização de Pós Graduação Stricto Sensu, incluindo estágio pós-doutoral, será prioritariamente concedido ao docente submetido ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º. Quanto ao exercício das atribuições do cargo do servidor após seu retorno à UFU, o afastamento para realização de Pós Graduação Stricto Sensu, incluindo estágio pós-doutoral, deverá ser justificado a partir de sua concreta contribuição para o desenvolvimento das atividades cotidianas do servidor.

Art. 8º. Quanto ao número de afastamentos para Pós-Doutorado gozados, serão considerados os afastamentos efetivamente realizados pelo servidor durante o efetivo exercício de seu trabalho na instituição.

Art.9º Quanto ao número de pedidos para pós-doutorado aprovados em PQU anteriores, o afastamento para pós-doutorado será concedido aos servidores que tiverem a menor quantidade de pedidos para pós-doutorado aprovados em PQU anteriores, independente de terem sido efetivamente gozados, contados a partir da publicação dessa resolução.

Parágrafo único. Caso o afastamento tenha sido inviabilizado por motivo de força maior, o mesmo não será computado, mediante apreciação pelo CONSIP.

Art. 10. Quanto ao tempo de gozo da última saída para pós-doutorado, o afastamento para pós-doutorado será concedido aos servidores que se afastaram há mais tempo para pós-doutorado.

Art. 11. Quanto ao tempo de trabalho no IPUFU, o solicitante com maior tempo de atuação no IPUFU terá prioridade para o afastamento para realização de estágio pós-doutoral.

Art. 12. Quanto à pontuação acadêmica total, no caso dos docentes, a produção será aferida pela média da produção acadêmica integral dos dois últimos dois anos, de acordo com a tabela de progressão vigente.

CAPÍTULO III

QUANTO À AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE PARA O AFASTAMENTO

Art. 13. Para a autorização do afastamento pelo IPUFU, é necessário que o servidor:

I. Tenha informado e sido aprovada, no momento da elaboração do PQU do IPUFU, sua intenção de afastamento e o período em que pretende afastar-se;

III. Tenha seu último plano de trabalho aprovado pelo CONSIP;

IV. Encaminhe a documentação necessária com antecedência mínima de 3 meses para aprovação no CONSIP.

Parágrafo único. Pedidos que não respeitem os prazos previstos neste artigo serão liminarmente indeferidos.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES

Art. 14. Ao retornar do afastamento, o servidor deverá apresentar documentação compatível com a forma de afastamento, nas legislações vigentes.

Parágrafo único – Recomenda-se que o servidor que se afastar para Pós-doutorado realize atividade pública destinada a toda a comunidade IPUFU, para compartilhar os resultados ou saberes das atividades realizadas durante o pós-doutorado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O PQU será revisado anualmente, quando será solicitada a confirmação da intenção de afastamento pelo servidores cujo pedido já foi aprovado.

Art. 16. Servidores com solicitação aprovada para pós-doutorado podem transformá-la em outras modalidades de afastamento no período previsto, desde que haja vagas.

Art. 17. O servidor será liberado para afastamento nos moldes previstos nessa resolução apenas após sua aprovação na Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Instituto de Psicologia – CONSIP.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF.^a DR.^a MARISTELA DE SOUZA PEREIRA

Presidente

Referência: Processo nº 23117.057687/2022-67

SEI nº 4221145